

BELO HORIZONTE, 1º de março de 2021
Edição n. 20 – 1º a 26 de fevereiro de 2021

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do NUGEPNAC coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugepnac@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, ACESSE TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual.

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas da repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[Tema 992](#) (RE 960429). “Discussão quanto à competência para processar e julgar controvérsias nas quais se pleiteiam questões afetas à fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame, em face de pessoa jurídica de direito privado”.

[Acórdão](#) de ED publicado em 5/2/2021. Modulação dos efeitos da decisão embargada.

Relembre a tese complementada em 15/12/2020, após o julgamento dos EDs opostos, os quais modularam os efeitos da decisão embargada (Ata de julgamento publicada em 8/1/2021): “Compete à Justiça Comum processar e julgar controvérsias relacionadas à

fase pré-contratual de seleção e de admissão de pessoal e eventual nulidade do certame em face da Administração Pública, direta e indireta, nas hipóteses em que adotado o regime celetista de contratação de pessoas, salvo quando a sentença de mérito tiver sido proferida antes de 6 de junho de 2018, situação em que, até o trânsito em julgado e a sua execução, a competência continuará a ser da Justiça do Trabalho”.

Suspensão: **ENCERRADA**.

Tema 994 (RE 1089282). “Controvérsia relativa à competência para processar e julgar demandas nas quais se discutem o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário, questão não abrangida pela ADI n. 3.395”.

Acórdão publicado em 04/02/2021. Trânsito em julgado em 12/02/2021.

Relembre a tese publicada em 08/01/2021: “Compete à Justiça comum processar e julgar demandas em que se discute o recolhimento e o repasse de contribuição sindical de servidores públicos regidos pelo regime estatutário”.

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

CASOS REPETITIVOS - STJ

Para acessar a página de casos repetitivos do STJ de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

Tema 1021 (REsp 1778938/SP. Número único: 0203063-26.2012.8.26.0100). “Definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática”.

Trânsito em julgado em 17/02/2021.

Relembre a tese publicada em 11/12/2020: “a) A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria. b) Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho”.

Modulação de efeitos:

c) **"Modulação dos efeitos da decisão (art. 927, § 3º, do CPC/2015): nas demandas ajuizadas na Justiça comum até 8/8/2018 (data do julgamento do REsp n. 1.312.736/RS - Tema repetitivo n. 955/STJ) - se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa -, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar de que as parcelas de natureza remuneratória devam compor a base de cálculo das contribuições a serem recolhidas e servir de parâmetro para o cômputo da renda mensal inicial do benefício, e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte, a ser vertido pelo participante, de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso."**

d) **"Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar." (trecho do Acórdão publicado no DJe de 11/12/2020).**

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADI, ADC e ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[ADPF 485](#). "Decisões da Justiça do Trabalho nas quais determina-se o bloqueio, a penhora e/ou o sequestro de verbas estaduais, ao fundamento de que os valores em questão constituiriam créditos devidos pelo Estado a empresas que, por sua vez, são réis em ações trabalhistas".

[Acórdão](#) publicado em 04/02/2021. Trânsito em julgado em 13/02/2021.

Relembre a tese publicada em 08/01/2021: "Verbas estaduais não podem ser objeto de bloqueio, penhora e/ou sequestro para pagamento de valores devidos em ações trabalhistas, ainda que as empresas reclamadas detenham créditos a receber da administração pública estadual, em virtude do disposto no art. 167, VI e X, da CF, e do princípio da separação de poderes (art. 2º da CF)".

Suspensão: **NÃO** houve determinação.

ADCs [58](#) e [59](#). (Ações com o mesmo objeto, apensadas à [ADI 5867](#)*). “Expressão ‘com os mesmos índices da poupança’, contida no § 4º do art. 899, da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 13.467, de 13/7/2017, determinando-se, como consequência, a adoção da Selic, tal como previsto para a remuneração dos depósitos judiciais mencionada no § 4º do art. 39 da Lei 9.250/95”.

***[ADI 6021](#), também apensada à [ADI 5867](#).** “Expressão ‘pela Taxa Referencial (TR), divulgada pelo Banco Central do Brasil’, contida no § 7º do art. 897, da CLT, com redação dada pelo art. 1º da Lei n. 13.467/2017, e do caput do art. 39 da Lei n. 8.177/91”.

Ata de julgamento publicada nas ADCs 58 e 59 e nas ADIs 5867 e 6021, em 12/02/2021.

Decisão: “O Tribunal, por maioria, julgou parcialmente procedente a ação, para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 879, § 7º, e ao art. 899, § 4º, da CLT, na redação dada pela Lei 13.467 de 2017, no sentido de considerar que à atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e à correção dos depósitos recursais em contas judiciais na Justiça do Trabalho deverão ser aplicados, até que sobrevenha solução legislativa, os mesmos índices de correção monetária e de juros que vigentes para as condenações cíveis em geral, quais sejam a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir da citação, a incidência da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil)”.

Suspensão: ENCERRADA.

IRR - TST

Para acessar a página de Incidentes de Recursos Repetitivos (TST) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

[Tema 11](#) (TST-IRR-0000872-26.2012.5.04.0012). “Validade da dispensa do empregado em face de conteúdo de norma interna da empresa WMS, que previu no programa denominado 'Política de Orientação para Melhoria' procedimentos específicos que deveriam ser seguidos antes da dispensa de seus trabalhadores”.

[Ofício TST.SESDI-1 n. 033/2021 e despacho do TST](#) que determina a manutenção da suspensão de processos no âmbito da 2ª instância. [Despacho](#) da Vice-Presidência.

Suspensão: SIM (apenas dos processos na 2ª instância).

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs distribuídos no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

[IRDR 0010122-34.2021.5.03.0000](#). “Data do trânsito em julgado da ação. Necessidade de definição do marco temporal para efeito da aplicação dos §§ 12 e 15 do art. 525 do CPC. Controvérsia acerca da adoção da data certificada no final da ação ou da fixada por meio da retroatividade do trânsito em julgado, quando existentes recursos não admitidos ou não conhecidos em face da última decisão de mérito proferida no âmbito do TRT3”.

Relator: Des. Emerson José Alves Lage

Processo de origem: [AP 0011741-43.2016.5.03.0042](#)

Redistribuído por prevenção em 04/02/2021. [Despacho](#) da 1ª Vice-Presidência. Pendente de admissibilidade pelo Tribunal Pleno.

[IRDR 0012223-78.2020.5.03.0000](#) “Política interna de cargos e salários. Banco HSBC. Empregados admitidos antes de abril de 1998”. “Política interna de cargos e salários. Vinculação ao contrato de trabalho. Homologação do Ministério do Trabalho. Ônus da prova”.

Relatora: Des. Denise Alves Horta

Processo de origem: [ROT 0010337-82.2018.5.03.0010](#)

Inadmitido 11/02/2021. Acórdão pendente de publicação.

[IRDR 0012433-32.2020.5.03.0000](#). “O beneficiário da ação coletiva nº 0118000-93.2004.5.03.0006 tem a prerrogativa de promover o cumprimento individual da sentença coletiva, diante da inexistência de prescrição, preclusão ou qualquer óbice para o exercício do seu direito”.

Relator: Des. Antônio Carlos Rodrigues Filho

Processo de origem: [AP 0010388-37.2020.5.03.0006](#)

Inadmitido 11/02/2021. Acórdão pendente de publicação.

DESTAQUES

Notícias de interesse da Justiça do Trabalho

1- Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região edita normativo que transforma o NUGEP em “NUGEPNAC”.

Em cumprimento à [Resolução CNJ n. 339](#), de 8/9/2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Núcleo de Ações Coletivas – NACs, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região editou a [Resolução GP n. 171](#), de 11/2/2021, que transformou o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) em Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC).

Como na maioria dos tribunais e conforme facultado pelo próprio CNJ, o TRT da 3ª Região optou por implantar o NAC dentro da estrutura do NUGEP, sob a denominação “NUGEPNAC”, incrementando, dessa forma, as atividades do Núcleo.

Às atribuições já exercidas pelo então NUGEP, no exercício da competência bipartida (uniformização de jurisprudência e gerenciamento de precedentes) foi acrescida a novel competência alusiva às ações coletivas (NAC), o que se observa do rol do art. 75 do [Regulamento Geral da Secretaria](#), alterado pelo [Ato Regulamentar](#) n. 11/02/2021.

Consoante estabelecido no inciso III do art. 75 do Regulamento Geral, competirá ao NUGEPNAC, entre outras atribuições, sob a supervisão da [Comissão de Precedentes e de Ações Coletivas](#) (CPAC), auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas; implementar sistemas para o aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo e manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas.

A medida visa uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas instauradas no âmbito deste Tribunal do Trabalho da 3ª Região, a fim de alcançar economia e efetividade processuais, além da otimização do sistema de julgamento das ações de tutela dos direitos coletivos.

2- Decisão na ArgInc-0011521-69.2019.5.03.0000, acerca da “indenização complessiva” e “tabelamento” de danos morais (art. 223-G), é tema do “NJ” do TRT-MG

A página “Notícias Jurídicas” (NJ) do TRT-MG disponibilizou, no dia 19/02/2021, matéria sobre o julgamento realizado pelo Tribunal Pleno, em 9/7/2020, ao apreciar os autos da ArgInc-0011521-69.2019.5.03.0000.

Aludido incidente reconheceu a inconstitucionalidade do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 223-G da CLT, acrescentados pela Lei n. 13.467/17, concernentes às normas que visam a impedir cumulação de indenizações (indenização complessiva) e estabelecem o “tabelamento” do valor da indenização com base no salário do ofendido.

Para acessar a notícia na íntegra, [clique aqui](#).

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de movimento específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Núcleo de Gerenciamento de precedentes e de ações coletivas
nugepnac@trt3.jus.br